Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 21
Disponibilização: 31/01/2022
Publicação: 01/02/2022

JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº5/2022

Dispõe sobre procedimentos de prevenção ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como sobre as atividades presenciais de perícias, audiências e atendimento no âmbito da Justiça Federal em Sergipe.

O JUIZ FEDERAL NA DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009; e

Considerando a reconhecida qualidade de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a necessidade de reduzir a possibilidade de contágio nas dependências desta Seccional e de estabelecer critérios para acesso de pessoas aos prédios, a fim de minimizar tal risco;

Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos e o atual grau de informatização do processo judicial e administrativo, que permite a prática por servidora(e)s e magistrada(o)s da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

Considerando a redução no número de casos provocados pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e de internações de pacientes, especialmente em leitos de UTI e, em consequência, a diminuição da pressão na rede hospitalar no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução CNJ n. 322, de 1º de junho de 2020;

Considerando os Atos TRF5 n. 315, de 24 de agosto de 2020, e n. 361, de 9 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução Pleno TRF5 n. 31, de 15 de dezembro de 2021;

Considerando o Ato TRF5 n. 546, de 29 de dezembro de 2021;

Considerando a implantação do "Balcão Virtual" nesta Seccional, desde o dia 15/3/2021, nos termos da Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021;

Considerando o advento da promulgação de trechos vetados da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, em especial do § 1º, art. 3º-B, especialmente no ponto em que veda o emprego de videoconferência em audiência de custódia;

Considerando a decisão monocrática na ADI n. 6841 proferida em 28/6/2021 suspendendo cautelarmente a eficácia da expressão "vedado o emprego de videoconferência", constante do § 1° do art. 3°-B do DL n. 3.689/1941, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.964/2019;

Considerando o avanço da imunização decorrente da execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, inclusive no corpo funcional;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 6586 DF e na ADI n. 6587 DF;

Considerando a Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, versando sobre a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

Considerando a adequação dos ambientes laborais da Seção Judiciária de Sergipe às recomendações de prevenção à COVID-19 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas autoridades sanitárias;

Considerando a disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva para magistradas(os), servidoras(es), estagiárias(os) e demais colaboradoras(es) e o plano de desinfecção e limpeza de todas as unidades judiciais e administrativas da Justiça Federal em Sergipe;

Considerando o inteiro teor das Notas Técnicas de Saúde, docs. n. 2247322 e n. 2280347;

Considerando a redução do orçamento de custeio imposto à Justiça Federal por meio da Lei Orçamentária Anual;

Considerando a crise hídrica existente no país que motivou a edição de Decreto n. 10.779, de 25 de agosto de 2021, que determinou aos órgãos e entidades, no âmbito da administração pública federal, a redução do consumo de energia elétrica nos meses de setembro de 2021 até abril de 2022 em percentual de dez a vinte por cento em relação à média do consumo do mesmo mês nos anos de 2018 e 2019;

Considerando a economicidade e a eficiência que o modelo de trabalho híbrido proporciona à Justiça Federal da 5ª Região;

Considerando a exigência de apresentação do comprovante vacinal contra a Covid-19 para ingresso nas dependências de órgãos do Poder Judiciário (STF, STJ, CJF, TRT20, TRE-SE e TJ/SE);

Considerando que os demais órgãos do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, a exemplo do TRT20, TRE-SE e TJ/SE, funcionam no turno matutino no atendimento do público externo;

Considerando que em consulta formulada no Processo SEI n. 0010850-25.2019.4.05.7000 houve preferência pelo turno matutino no atendimento ao público externo;

Considerando a edição da Resolução n. 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, com novas medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando a edição do Decreto n. 2, de 6 de janeiro de 2022, do Governo do Estado de Sergipe, que homologou a Resolução n. 36, de 6 de janeiro de 2022, e altera as medidas restritivas de combate à COVID-19 consolidadas pela Resolução n. 16, de 15 de abril de 2021, ambas do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, nos termos do Decreto n. 40.615, de 15 de junho de 2020, e suas alterações posteriores; e

Considerando o que consta nos autos do PA n. 0000595-44.2020.4.05.7300,

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º Manter o atendimento presencial, restabelecido em 2/8/2021, nos termos definidos nesta Portaria.

§ 1º O regime de trabalho da Seção Judiciária de Sergipe, enquanto perdurar o estágio pandêmico provocado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), mantém o funcionamento regular do expediente forense no horário de 8h às 17h, devendo observar os normativos oriundos do CNJ, CJF e do TRF5 na matéria.

§ 2º O atendimento às partes, advogadas(os), procuradoras(es) e demais interessadas(os) será realizado, preferencialmente, por meio do “BALCÃO VIRTUAL” e por e-mail, das 8h às 17h, e, por telefone e de forma presencial, no horário estabelecido no parágrafo 4º deste artigo, nos dias úteis.

§ 3º Durante o horário de Plantão Ordinário (nos finais de semana e feriados, bem como, nos dias úteis, nos horários não compreendidos naquele indicado no parágrafo 1º), as medidas de urgência devem ser direcionadas ao Juízo Plantonista, conforme a escala divulgada pela Seção Judiciária, sendo a apreciação dos pedidos realizada em regime de teletrabalho e mediante atendimento não presencial.

§ 4º As unidades judiciárias e a Seção de Atendimento e Protocolo deverão disponibilizar ao menos 01 um(a) servidor(a) em regime de trabalho presencial para o atendimento no horário de 8h às 13h, garantindo o acesso à justiça e auxiliando o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário, em especial os excluídos digitais, nos termos do previsto na Recomendação CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021.

§ 5º O atendimento presencial poderá, a critério de cada unidade, ocorrer mediante agendamento de horários, observando as prioridades legais e os excluídos digitais, de modo a evitar aglomerações, melhor distribuir o fluxo de pessoas e garantir a observância dos protocolos sanitários e de distanciamento social.

§ 6º O Gabinete da Direção da Secretaria Administrativa deverá dispor de ao menos 01 um(a) servidor(a) em regime de trabalho presencial no horário de 8h às 13h.

§ 7º As(os) servidoras(es) designadas(os) para trabalho presencial deverão registrar presença de acordo com a norma específica.

Capítulo II

Das orientações e recomendações gerais

Art. 2º Havendo contato pessoal, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos (canetas, aparelhos eletrônicos, entre outros), bem como deve ser mantida uma distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os interlocutores, higienizando as mãos no mínimo duas vezes, no início e término do expediente.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara de proteção e a realização de assepsia com álcool em gel por magistradas(os), servidoras(es) e colaboradoras(es).

Parágrafo único. A Administração disponibilizará álcool em gel em diversos pontos dos seus Fóruns, bem como fornecerá máscara de proteção a suas(eus) magistradas(os) e servidoras(es).

Art. 4º Deverão ser mantidas as medidas, por parte da Secretaria Administrativa, que garantam o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, dos elevadores, dos corrimãos e das maçanetas, bem como visando à aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às Varas Federais.

Art. 5º Cabe às unidades jurisdicionais e administrativas a definição da forma da prestação de serviço em teletrabalho para as(os) servidoras(es), observando o regulamento específico editado pela Direção do Foro, pelo TRF5, e pelo CNJ.

Capítulo III

Das medidas gerais de higiene, limpeza, segurança e proteção

Art. 6º No intuito de prevenir a propagação do contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), deverão ser adotadas as seguintes medidas de higiene, segurança e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção:

I – disponibilização de álcool a 70%;

II – instalação de barreiras físicas, como painéis de acrílico, para isolamento nos balcões onde houver atendimento ao público;

III – disponibilização de medidores de temperatura corporal em todas as unidades da Seção Judiciária de Sergipe;

IV – limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente daqueles com maior movimentação de pessoas, repetidas vezes ao longo do expediente, devendo ser priorizadas as superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), bem como os banheiros e as áreas comuns;

V – higienização de grandes superfícies com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

VI – sinalização dos pisos, para assegurar o distanciamento nos locais de trabalho, de atendimento ao público, filas de elevadores e recepções, com no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os pontos;

VII – afixação de cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

VIII – priorização da ventilação natural, onde for possível;

IX – sinalização, junto aos botões de chamamento dos elevadores, da capacidade máxima permitida, com indicação, no piso dos elevadores, do distanciamento necessário entre os ocupantes.

Parágrafo único. As(os) gestoras(es) de contrato deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da necessidade de disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários.

Art. 7º As(os) magistradas(os), servidoras(es) e colaboradoras(es) deverão observar as seguintes medidas de higiene e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção:

I – verificação da temperatura corporal como requisito para o ingresso nos prédios da Seção Judiciária de Sergipe;

II – não compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho;

III – não realização de refeições no local de trabalho, onde haja o compartilhamento, de forma simultânea, da mesma sala ou ambiente, sem o distanciamento mínimo exigido.

Art. 8º As(os) magistradas(os), servidoras(es) ou estagiárias(os) que apresentarem qualquer sintoma indicativo de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) deverão manter contato com a Seção de Atenção à Saúde Funcional.

Parágrafo único. As(os) colaboradoras(es) deverão comunicar à empresa a que estão vinculadas(os) para a adoção das providência cabíveis ao caso, inclusive imediata informação ao fiscal do contrato.

Capítulo IV

Dos atendimentos e eventos presenciais

Art. 9º Os eventos presenciais nos prédios da Sede da Seção Judiciária de Sergipe e das Subseções vinculadas devem observar os quantitativos máximos de pessoas e as regras de distanciamento, conforme as exigências sanitárias oriundas do Governo do Estado de Sergipe e dos Governos Municipais onde sediadas as Varas Federais, cumprindo-se, ainda, as medidas de higiene, segurança e limpeza previstas no Anexo ao Ato TRF5 n. 361/2020, devendo ser priorizada a realização de reuniões via videoconferência.

Art. 10. As atividades de proteção ao patrimônio público, incluídas nestas as de segurança e transporte, limpeza, asseio, conservação, manutenção de sistemas eletrônicos e congêneres e serviços de engenharia serão prestadas de forma contínua e presencial, nos termos das orientações da Direção do Foro, aplicando-se no que couber as restrições determinadas, independentemente da restrição de horário contida nesta Portaria para as atividades presenciais descritas.

Parágrafo único. As atividades relativas ao atendimento geral, protocolo e distribuição, arquivo, almoxarifado, controle de entrada e saída de bens móveis, licitações, gestão de pessoas, incluindo o serviço médico, e orçamento e finanças serão prestadas de forma mista, englobando, preferencialmente, serviços à distância.

Capítulo V

Das audiências e perícias

Art. 11. A critério das unidades jurisdicionais, audiências presenciais ficam autorizadas, sem prejuízo das medidas sanitárias e de distanciamento social, notadamente aquelas especificadas nos arts. 13, 14 e 15 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de a parte estar inserida no conceito de excluída digital, nos termos da Resolução CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021, deverá lhe ser garantida a realização de audiência na modalidade presencial ou mista, podendo ser facultada às pessoas com deficiência sua participação virtual, sempre que necessário.

Art. 12. Sempre que possível e sem prejuízo do art. 17, parágrafos 1º e 2º, será adotada a via eletrônica ou mista para a realização das audiências e das diligências efetivadas pelos Oficiais de Justiça, podendo ser também na modalidade telefônica ou telemática, no caso das diligências, atendidos os termos previstos na regulamentação específica.

Parágrafo único. Tratando-se de perícia ou audiência em processo criminal, as diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça serão sempre na modalidade presencial, na forma da legislação processual vigente.

Art. 13. As unidades judiciárias sediadas no prédio-sede deverão encaminhar para a Seção de Segurança Institucional e Transportes, por meio do endereço eletrônico na.ssit@jfse.jus.br, com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as respectivas pautas de audiências, nas quais devem constar os nomes das partes, procuradores e testemunhas arroladas, a fim de viabilizar o acesso desses interessados aos prédios.

Art. 14. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo das medidas consideradas necessárias pelas respectivas Direções de Secretaria, considerando as disposições da Nota Técnica Regional de Saúde, doc. SEI n. 2247322, bem como da Nota Técnica n. 1/2021, doc. SEI n. 2280347, e do Protocolo, doc. SEI n. 1733312, ambos da Seção de Atenção à Saúde Funcional, conforme esta norma:

I – o acesso externo estará permitido mediante uso obrigatório de máscara facial e adotado o distanciamento social, além de outras medidas sanitárias implantadas pela Seção Judiciária;

II – deverão ser observados intervalos mínimos entre cada perícia e cada audiência, a fim de evitar aglomeração e de viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada.

Art. 15. As audiências poderão ser realizadas de forma mista, combinando a participação da(o) magistrada(o), membros do Ministério Público, advogadas(os), procuradoras(es), partes e testemunhas de maneira virtual e presencial, observadas as seguintes exigências:

I – o acesso à sala de audiência deverá ser restrito às pessoas envolvidas no processo, devendo existir planejamento de cada unidade quanto à logística de seus espaços, no intuito de evitar aglomerações;

II – durante a audiência deve ser assegurada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes;

III – não participação em quaisquer atos presenciais de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios.

§ 1º Havendo manifestação contrária de uma das partes, mediante peticionamento tempestivo nos autos, quanto à realização da audiência ou perícia, compete a(o) respectiva(o) magistrada(o) apreciar o pleito de suspensão ou adiamento do ato processual.

§ 2º Caberá a(o) magistrada(o) zelar pela redução dos fatores de propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), observância das medidas sanitárias de proteção, designar quantidade diária e compatível de audiências, cumprimento do horário designado e dos intervalos definidos entre os atos, evitando a aglomeração de pessoas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais, deveres estes a serem igualmente respeitados por advogadas(os), partes e testemunhas.

Art. 16. Na realização de perícias, deverão ser observadas as seguintes recomendações mínimas, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção ou pela(o) Magistrada(o) responsável:

I – instalação de dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel a 70%) nas salas de espera;

II – organização da agenda de atendimentos, de modo a evitar aglomerações nos ambientes e assegurar o tempo necessário à higienização do local e dos instrumentos utilizados;

III – higienização e desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente à sua utilização por um paciente/periciando, bem como dos objetos com que teve contato;

IV – nos casos suspeitos de síndrome gripal, orientação de remarcação do atendimento previamente agendado para, no mínimo, 14 (quatorze) dias após início dos sintomas.

Capítulo VI

Da Central de Mandados

Art. 17. A distribuição de mandados será feita de forma ininterrupta, sendo o seu cumprimento prorrogado em relação aos prazos contidos na norma que regulamenta o funcionamento da Central de Mandados da Sede da Seção Judiciária de Sergipe, da seguinte forma:

I - Excetuando-se os casos de urgência e aqueles em que o Juiz da causa estabelecer prazo específico para cumprimento, os mandados deverão ser cumpridos no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento;

II – Aqueles que se destinem à realização de penhoras e avaliações deverão ser cumpridos em até 60 (sessenta) dias, em não havendo indicação, no mandado, de leilão já designado.

§ 1º Salvo decisão judicial expressa, serão priorizados os meios digitais no cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça, devendo o meirinho juntar, aos respectivos autos, o comprovante de recebimento/leitura do expediente enviado eletronicamente.

§ 2º Nas situações dispostas no parágrafo anterior, o monitoramento da confirmação de leitura dos expedientes pelo Oficial de Justiça será realizado diariamente, nos dias úteis. Em não havendo a confirmação de leitura do expediente enviado eletronicamente, no prazo de até 48 horas, o cumprimento da diligência dar-se-á de forma presencial.

Art. 18. Permanece dispensada a presença dos Oficiais de Justiça plantonistas na CEMAN, durante seus respectivos turnos, desde que, cumulativamente:

I – providenciem os meios necessários para acesso remoto ao sistema PJe e para impressão dos mandados urgentes que lhe forem distribuídos;

II – mantenham-se comunicáveis durante todo período do Plantão diário para o qual forem escalados;

III – realizem contatos telefônicos ou por meio de mensagem, com a Supervisão da CEMAN, para checagem da disponibilidade.

Art. 19. As(os) servidoras(es) internos da CEMAN desempenharão suas atividades preferencialmente em regime de teletrabalho, revezando-se diariamente quando necessário o comparecimento presencial, devendo, quando possível, permanecer na unidade apenas um(a) servidor(a).

Capítulo VII

Do ingresso aos Fóruns

Art. 20. Enquanto perdurarem as medidas de proteção e prevenção contra disseminação da Covid-19, o ingresso às dependências da Seção Judiciária somente será permitido:

I - com a utilização de máscaras de proteção facial;

II - após a descontaminação das mãos com álcool a 70%;

III - com a medição de temperatura corporal;

IV - mediante comprovação de vacinação com a dose do imunizante contra a Covid-19 já disponibilizada para a faixa etária ou grupo prioritário, segundo o cronograma de vacinação de seu município, ou no caso de pessoas não vacinadas apresentação de teste RT-PCR ou de antígeno não reagentes para Covid-19 realizados nas últimas 72h.

§ 1º A comprovação de vacinação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo dar-se-á pelos seguintes meios:

I - carteira original de vacinação, cópia ou foto no telefone celular;

II - certificado de vacinação emitido via aplicativo de celular ConecteSUS, do Ministério da Saúde, ou outro aplicativo disponibilizado pelo sistema público de saúde.

§ 2º As medidas restritivas previstas no *caput* deste artigo aplicam-se, indistintamente, a magistradas(os), servidoras(es), ativas(os) e inativas(os), estagiárias(os), colaboradoras(es), prestadoras(es) de serviços, membros do Ministério Público, procuradoras(es), advogadas(os), partes e público em geral.

Art. 21. O Núcleo de Gestão de Pessoas informará à respectiva chefia imediata a relação de servidoras(es) pendentes de apresentação do comprovante de vacinação com imunizante de dose única ou de dose dupla.

§ 1º A(o) servidor(a) enquadrada(o) no *caput* terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação perante o Núcleo de Gestão de Pessoas, sob pena de ser vedado o ingresso nas dependências da Seção Judiciária.

§ 2º Ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a relação de servidoras(es) pendentes de apresentação do comprovante de imunização será comunicada pelo Núcleo de Gestão de Pessoas à Seção de Segurança Institucional e Transporte, no caso do edifício-sede, e às(os) diretoras(es) de secretaria das demais Unidades (5ª a 9ª Varas), para as providências determinadas nesta Portaria.

§ 3º As(os) fiscais de contratos que envolvem a disponibilização de mão-de-obra solicitarão das empresas prestadoras de serviço a apresentação do comprovante de imunização de funcionárias(os) terceirizadas(os) e de estagiárias(os), no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se no que couber os parágrafos anteriores.

Art. 22. As(os) magistradas(os) e servidoras(es) deverão, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de vacinação referente à dose de reforço do imunizante contra a Covid-19, obedecendo o cronograma de vacinação do município.

§ 1º A consolidação das informações deverá ser feita pelo gestor de cada unidade e encaminhada à Seção de Atenção à Saúde Funcional no mesmo processo administrativo já existente no SEI tratando desse objeto.

§ 2º As(os) fiscais de contratos que envolvem a disponibilização de mão-de-obra solicitarão das empresas prestadoras de serviço a apresentação do comprovante de imunização de funcionárias(os) terceirizadas(os) e de estagiárias(os), no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 23. Enquanto a situação de pandemia for reconhecida pelas autoridades sanitárias, fica dispensada a exigência do cumprimento, por parte das(os) advogadas(os), peritas(os) e demais profissionais do comparecimento presencial para fins de validação de cadastro nos sistemas CRETA e AJG/CJF.

Parágrafo único. Para esses casos, o profissional deverá enviar a documentação necessária, via e-mail (nj.atendimento@jfse.jus.br), acompanhada de foto(s), que o identifique, portando um documento de identificação oficial (frente e verso) para fins de possibilitar a análise dos dados e posterior validação do cadastro.

Art. 24. O retorno às atividades presenciais aqui mencionadas poderá ser suspenso pela Direção do Foro, observadas as normas oriundas dos Governos Municipal e Estadual, mediante imediata comunicação ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 25. Respeitadas as regras de prevenção ao novo coronavírus (SARS-Cov-2), fica autorizada à agência da Caixa Econômica Federal - CEF instalada no prédio-sede disciplinar a forma de atendimento dos seus clientes.

Art. 26. O trabalho presencial de magistradas(os) e servidoras(es), bem como a realização de qualquer procedimento presencial deverá observar as recomendações constantes na Nota Técnica Regional de Saúde, doc. SEI n. 2247322, na Nota Técnica n. 1/2021, doc. SEI n. 2280347, e no Protocolo da Seção de Atenção à Saúde Funcional, doc. SEI n. 1733312, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção ou pela(o) Magistrada(o) que presidir o ato.

Art. 27. Aplica-se, no que couber, as disposições do Ato DG.PR n. 046/2021 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, ou outro que o venha suceder, em relação à 9ª Vara (Subseção Judiciária de Própria) até a edição de ato conjunto.

Art. 28. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, produzirá os seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2022.

Art. 29. Revoga-se a Portaria DF n. 97, de 3 de setembro de 2021, doc. SEI n. 2302493.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 31. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região e dê-se ciência do seu teor, por via eletrônica, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Procuradoria da República/SE, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/SE, à Procuradoria da Fazenda Nacional/SE, à Procuradoria da União/SE, à Procuradoria Federal/SE, à Defensoria Pública da União/SE e à Superintendência da Polícia Federal/SE, disponibilizando seu conteúdo nas redes sociais e no sítio eletrônico desta Seccional (www.jfse.jus.br).

GILTON BATISTA BRITO
Juiz Federal na Direção do Foro

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **GILTON BATISTA BRITO**, **JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 28/01/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2554223** e o código CRC **49EE6848**.